

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000686/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027389/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001055/2012-61
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.001311/2011-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/08/2011

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores da Rede Particular de Ensino, das Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir do dia 1º de maio de 2012, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo são corrigidos ao 1º de maio de 2012, pelo índice total de 7,50% (sete inteiros, vírgula cinqüenta por cento), aplicado sobre os valores legalmente devidos em maio de 2011.

Parágrafo único Os índices de que trata o caput, desta cláusula, não podem ser objeto de compensação, presente e/ou futura, por motivo algum.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DO RECOLHIMENTO A FAVOR DO SINEPE

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao Sinepe, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2012, a ser recolhido até o dia 10 de junho de 2012.

Parágrafo único O recolhimento de que trata o caput desta cláusula deverá se efetuado diretamente á Tesouraria do Sinepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino abrangidos por este Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINPROR

Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário dos meses de maio de 2012 a abril de 2013 (12 meses), já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula terceira e quarta de cada docente, sindicalizado ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração, perfazendo assim um total de 12% (doze por cento) ao ano, a ser recolhido ao SINPROR, ressalvado o direito de oposição em 10 (dez) dias por parte do empregado a partir da assinatura do presente Instrumento Normativo, pago através de boleto bancário fornecido pelo SINPROR, até o dia 10 de cada mês.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica, assessoramento e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se, por corretas e devidas, todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, firmada entre as partes signatárias do presente Termo Aditivo, com vigência de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013, e no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho e de Reajustamento Salarial firmado em fevereiro de 2012, devidamente registrados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego sob os números. GO000623/2011 e GO 000231/2012

CLÁUSULA NONA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Instrumento Normativo tem sua abrangência territorial nos municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu, conforme Artigo 1º do Estatuto Social do Sindicato

JANE DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E
REGIAO-SINPROR

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .